



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Contabilidade Geral do Estado - COGES

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 09/2022/COGES-GAB (COMPILADA)**

Alterações:

Instrução Normativa nº 002/2024/COGES-GAB

Instrução Normativa nº 001/2025/COGES-GAB

Estabelece e disciplina os procedimentos de cancelamento de empenho nas Unidades Gestoras do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O **CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021 e Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir os procedimentos para o cancelamento de empenhos das Unidades Gestoras.

Parágrafo único. Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição e, para cada empenho, é extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2025/COGES-GAB)**

Art. 2º São objeto desta Instrução Normativa os empenhos cancelados, independente da fase de execução.

§ 1º O requisito para o efetivo cancelamento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, consiste na prévia solicitação do Responsável Orçamentário/Financeiro ao Contador Setorial e/ou Seccional da Unidade Gestora, por meio de processo eletrônico administrativo – SEI, seguido do registro da transação “Solicitar Liberação Anulação Nota Empenho”, no SIGEF/RO. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 002/2024/COGES-GAB)**

§ 2º Caberá ao Contador Setorial e/ou Seccional da Unidade Gestora a validação da anulação de empenho, sendo realizada, no SIGEF/RO pela transação “Convalidar Anulação de Nota Empenho”, consistindo na aprovação ou reprovação da solicitação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 002/2024/COGES-GAB)**

§ 3º Respeitada a responsabilidade técnica do profissional contábil, a autonomia administrativa das Unidades Gestoras, bem como as atividades de controles internos instituídas, poderá ser atribuída, mediante solicitação do Ordenador ou Contador Responsável, a terceiros o perfil de usuários para executar a atribuição do §2º. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2025/COGES-GAB)**

~~Parágrafo único. O requisito para o efetivo cancelamento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, consiste na prévia solicitação à Contabilidade Geral do Estado, por meio de processo eletrônico administrativo - SEI. (Revogado pela Instrução Normativa nº 002/2024/COGES-GAB)~~

Art. 3º Deverão fazer parte do processo a que se refere o artigo anterior desta Instrução Normativa, os seguintes documentos de suporte:

§ 1º As informações referentes ao cancelamento de empenho, obrigatoriamente, deverão ser seguidas dos seguintes documentos de suporte:

I - exposição justificativa;

II - nota de empenho; e

III - declaração emitida pelo Ordenador de Despesa ou substituto devidamente portariado, informando o cumprimento dos requisitos elencados no Art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º Sempre que possível, deverão ser juntados, ao processo a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Instrução Normativa, os seguintes documentos de suporte:

I - nota de liquidação da despesa;

II - guias de recebimento; e

III - ordem bancária.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se como Ordenador de Despesa aquele que possui competência legal ou delegada para atos de autorização de empenho e/ou autorização de pagamento. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2025/COGES-GAB)**

Art. 4º São passíveis de cancelamento, dentre outros casos, os empenhos que se enquadrem em uma ou mais das seguintes características:

I - quando o fornecedor, sem justa causa, não tenha cumprido com os termos do contrato;

~~II - quando, devidamente motivado, a administração de forma unilateral rescinda o contrato;~~

II - quando, devidamente motivado, ocorrer a rescisão contratual, bilateralmente ou unilateralmente pela Administração Pública; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2025/COGES-GAB)**

III - empenhos estimativos com saldos residuais;

IV - empenhos com saldos prescritos; e

V - quando o empenho apresentar erro formal em sua confecção, exceto quando as informações puderem ser retificadas sem a necessidade do cancelamento efetivo. Parágrafo único. As retificações deverão ser executadas por meio do SIGEF, tão logo tenha sido implementada a funcionalidade de retificação de empenho.

Parágrafo único. Os incisos do deste artigo são exemplificativos, podem ser admitidos outros motivos, devidamente motivados, eivados de legalidade e apreciados pelo Ordenador de Despesa. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2025/COGES-GAB)**

Art. 5º Não serão passíveis de retificação os campos da nota de empenho que versarem sobre:

I - a fonte destinação de recurso;

II - a natureza da despesa;

III - o valor do empenho;

IV - o credor;

V - o programa de trabalho e/ou subação; e

VI - o grupo de programação financeira.

Art. 6º É de responsabilidade da Unidade Gestora, de forma contínua, a análise, o acompanhamento e consistência dos registros e saldos de empenhos, bem como a clareza na informação da justificativa de cancelamento de empenho e os reflexos causados pela permanência e/ou cancelamento dos mesmos.

Parágrafo único. Fica a cargo da unidade gestora, a inserção nos respectivos processos eletrônicos, da notificação ao credor, dando ciência do cancelamento do empenho.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA**

Contador Geral do Estado